



DECRETO Nº 996

Regulamenta o Trâmite dos Processos em que há Doação de Áreas ao Município de Curitiba visando à obtenção de alvará de construção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando a necessidade de regulamentar as doações de áreas ao Município;

considerando a necessidade em promover a simplificação dos procedimentos relacionados às doações de áreas permitindo o andamento dos processos de obtenção dos alvarás de construção;

considerando que as novas regras foram estudadas em conjunto com as entidades relacionadas às áreas de Engenharia e Arquitetura e com base no Protocolo n.º 04-025859/2013 - PMC,

DECRETA:

~~Art. 1.º As doações de áreas ao Município de Curitiba que visem à obtenção de alvará de construção serão formalizadas inicialmente por meio de lavratura em cartório de escritura pública de doação de parte ideal e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis. Revogado pelo D.1225/2021~~

~~Art. 2.º A proposta de doação inicialmente será analisada pela Secretaria Municipal de Urbanismo por meio de requerimento próprio, com base na seguinte documentação: Revogado pelo D.1225/2021~~

~~a) requerimento próprio para obtenção de dados de escritura pública de doação de área ao Município;~~

~~b) levantamento topográfico do lote demonstrando a área total e a que se pretende doar elaborado de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devidamente assinado por responsável técnico e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, ART/RRT em uma via;~~

~~e) memorial descritivo da área que se pretende doar ao Município, devidamente assinado por responsável técnico, em uma via;~~

~~d) apresentação da certidão negativa de débitos da indicação fiscal do terreno que terá parte de sua área transferida ao Município, com a finalidade específica de subdivisão de lotes;~~

~~e) registro de Imóveis atualizado, original ou cópia autenticada, com validade máxima de 90 dias;~~

~~Art. 3.º A análise do processo por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo contemplará a documentação mencionada no artigo 2.º bem como as informações necessárias de todos os órgãos/entidades envolvidos. Revogado pelo D.1225/2021~~

~~Parágrafo único. A área objeto de proposta de doação será vistoriada com o objetivo de confirmar que a área se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus.~~

~~Art. 4.º Aprovada a avaliação da proposta de doação, será emitida certidão onde constem os dados para lavratura da escritura de doação. Revogado pelo D.1225/2021~~

~~§1.º A escritura pública deverá conter as seguintes condições:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

~~I — declaração que o imóvel a ser doado não tem qualquer benfeitoria ou acessão não gerando em hipótese alguma direito a um pedido de indenização;~~

~~II — deverá conter a obrigação do doador em zelar pela área a ser doada, até que se concretize efetivamente o parcelamento da área deixando-a desembaraçada de quaisquer ônus;~~

~~III — deverá conter a informação de que a área será objeto de futura subdivisão.~~

~~§2.º Todos os custos relativos à doação, o que inclui eventuais impostos, taxas, emolumentos, e todo tipo de custos envolvidos serão suportados exclusivamente pelo doador, sejam eles decorrentes da lavratura de escritura seja do registro da mesma.~~

~~Art. 5.º De posse da certidão emitida pela Secretaria Municipal do Urbanismo, o interessado encaminhará a documentação ao Cartório, que elaborará minuta de escritura pública de fração ideal, encaminhando a Procuradoria Geral do Município por meio da Procuradoria Judicial — PGJ-2, que fará a conferência do documento. [Revogado pelo D.167/2022](#)~~

~~Art. 6.º Após a análise do artigo 5.º a Procuradoria Judicial — PGJ autorizará ao cartório a lavratura da escritura pública de doação ao Município. [Revogado pelo D.894/2019](#)~~

~~Art. 7.º De posse da escritura de doação o requerente deverá providenciar o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente da escritura pública de doação de parte ideal. [Revogado pelo D.1225/2021](#)~~

~~Art. 8.º A expedição de Alvarás de Construção que envolva doação de área ao Município, somente ocorrerá após a anexação ao processo de alvará, da matrícula atualizada de imóvel em que conste o registro de doação de parte ideal. [Revogado pelo D.1225/2021](#)~~

~~Art.9.º Deverá o requente solicitar a subdivisão da área doada por meio de processo específico, onde será feita escritura pública de partilha amigável perante a Procuradoria Judicial — PGJ-2 com o posterior registro na matrícula do imóvel da área já devidamente individualizada. [Revogado pelo D.167/2022](#)~~

~~Parágrafo único. Todos os custos, o que inclui eventuais impostos, taxas e emolumentos serão suportados exclusivamente pelo requerente relativos à partilha amigável e o respectivo registro.~~

~~Art.10 O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, somente será emitido mediante apresentação da matrícula atualizada que contenha a área doada devidamente individualizada e registrada junto ao Cartório do Registro de Imóveis. [Revogado pelo D.1225/2021](#)~~

~~Parágrafo único. A prorrogação do Alvará de Construção poderá ser condicionada à apresentação da matrícula atualizada que contenha a área doada devidamente individualizada e registrada junto ao Cartório do Registro de Imóveis.~~

Art. 11 Nos casos de aprovação de projetos de residências em série, casas populares em série ou conjuntos habitacionais onde não exista a transferência de área ao Município fica autorizada a obtenção de Alvará de Construção das unidades residenciais implantadas nos respectivos sublotes.

Parágrafo único. Caso haja doação de áreas ao Município deverá obedecer ao que está previsto no presente decreto.

Art. 12 A expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras das unidades residenciais implantadas nos respectivos sublotes fica condicionada à apresentação da vistoria final das áreas comuns do condomínio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



Art. 13 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Fica revogado o artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 1.677, de 29 de outubro de 2012.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 25 de junho de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro - Secretário
Municipal do Urbanismo

